ACTA Nº 10/2003

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2003:

Aos oito dias do mês de Maio do ano dois mil e três, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores: Dr. Tito Alfredo Evangelista e Sá, Engº Victor Manuel da Silva Leite, Dr. Jorge Alves Cardoso, Dª Maria Emília de Miranda Mariz Figueiredo, e José Albino Lima de Faria.

A reunião foi secretariada por Rui Manuel Moutinho Ferreira, Licenciado e Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal.

Verificou-se a ausência do senhor Vereador Engº Luis Miguel Morais Gomes do Vale.

Sendo nove horas e quarenta minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, verificando-se as seguintes intervenções:

O senhor Vereador Dr. Tito Evangelista colocou questões sobre os seguintes assuntos: relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, que considera não corresponder à verdade; processos de empreitadas de reparação das Escolas de Esposende e de Rio Tinto, sobre as quais já foi dito que seriam iniciadas brevemente, mas que se verifica ainda não começaram; ponto em que se encontra o processo de loteamento de Dr. Amândio, na Rua Arq. Ventura Terra; rua prevista a norte da Avª P. Sá Pereira, que ainda não foi aberta e se verifica o ajardinamento e plantação arbórea de área destinada à rua; instalação de depósito de gás no passeio junto ao empreendimento de José Patrão, nesta cidade.

O senhor Presidente respondeu que quanto às escolas, está a decorrer concurso público; relativamente ao loteamento de Dr. Amândio, já foram aprovadas alterações; quanto à rua prevista a norte da Avª P. Sá Pereira, mantém-se a intenção de que seja construída, que o licenciamento de construção ainda se encontra válido e deve ser cedida ao domínio público a área respectiva. Relativamente ao depósito de gás em passeio público, informou que foi

instaurado processo de contra-ordenação e que está a decorrer negociação do empreendedor para modificação da ligação e retirada do depósito.

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - depositado na Caixa Geral de Depósitos: à ordem - trinta e dois mil dezanove euros e dezanove cêntimos (32.019,19 €); Fundos Permanentes - dois mil novecentos e cinquenta euros (2.950 €); Depositado no Banco Espírito Santo - setecentos e cinquenta e nove euros e oitenta e três cêntimos (759,83 €); Depositado no Banco Português de Investimento – noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e um cêntimos (94.425,31 €); Depositado no Banco Internacional de Crédito - cento e cinco mil quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos (105.549,92 €); Em cofre, na Tesouraria – mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos (1.455,77 €); OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Depositado na Caixa Geral de Depósitos: à ordem – trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos (382.545,18 €); Em cofre, na Tesouraria - mil duzentos e trinta e nove euros e oitenta e um cêntimos (1.239,81 €).

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO:

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca das decisões tomadas no uso da delegação de competências do senhor Presidente da Câmara e das subdelegações dos senhores Vereadores, constantes das relações anexas à minuta da presente reunião, da qual fazem parte integrante:

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº 09/2003, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2003 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO:

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia dezassete de Abril e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO.

04 - ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO:

04.01 - CÂMARA MUNICIPAL:

04.01.01 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO:

Foi presente a seguinte proposta do senhor Vereador Dr. Jorge Cardoso: "No âmbito de uma política orientada para a transferência de competências aos conselhos municipais de educação, um órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível do concelho, e para a elaboração da carta educativa, um instrumento fundamental de ordenamento da rede de ofertas de educação e de ensino, o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, tem por objecto os conselhos municipais de educação, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento; e a carta educativa, regulando o processo de elaboração e aprovação da mesma e os seus efeitos. O Conselho Municipal de Educação tem por objecto promover a nível municipal a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. Face à importância deste programa na condução de um processo de intervenção mais participado e eficaz, justifica-se a mobilização e o envolvimento de todos, com vista ao desenvolvimento do conselho. Assim, propõe-se à Ex.ma Câmara, conforme resulta do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, a constituição do Conselho Municipal de Educação de Esposende. Nos termos do disposto no Decreto-Lei referenciado, realizaram-se diligências junto das diversas entidades para eleição e / ou nomeação dos respectivos representantes, resultando a seguinte constituição que se propõe à Ex.ma Câmara para aprovação: Presidente da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal; Vereador responsável pelo pelouro da educação; Direcção Regional de Educação do Norte / Centro de Área Educativa de Braga; Instituto de Emprego e Formação Profissional / Centro de Emprego de Barcelos; Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga; Centro de Saúde de Esposende; Guarda Nacional Republicana; em representação das associações de pais e encarregados de educação - Associação de Pais e Amigos das Escolas de Fão e Associação de Pais e Encarregados de Educação e Amigos da Escola de Cepães; em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem actividades na área da educação - Santa Casa da Misericórdia de Esposende; em representação do pessoal docente do ensino secundário público - Américo Pereira Martins; em representação do pessoal docente do ensino básico público - Maria Adília Simões Figueira Gaifém; em representação do pessoal docente do ensino da educação pré-escolar pública - Maria Teresa Morgado da Costa e Castro; em representação dos estabelecimentos de educação privado - Zendensino. Atendendo à especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, propomos ainda a inclusão das seguintes entidades: Presidente do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira; Presidente do

Agrupamento de Escolas de Apúlia; Presidente do Agrupamento de Escolas de Terras do Baixo Neiva; e Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Henrique Medina." Segue-se data e assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, CONCORDAR COM A PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUBMETER A MESMA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

VERIFICOU-SE A ABSTENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DR. TITO EVANGELISTA.

05 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:

05.01 - PATRIMÓNIO:

05.01.01 - EXPROPRIAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO GRÉMIO DA LAVOURA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Foi presente a seguinte proposta do senhor Presidente: "A Câmara Municipal, de acordo com as suas deliberações de vinte e sete de Fevereiro e doze de Setembro de dois mil e dois, aprovou a proposta que lhe foi apresentada no sentido de adquirir pela via do direito privado uma parcela de terreno com a área de seiscentos e quarenta e um metros quadrados a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artº seiscentos e dez de Esposende e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número mil duzentos e cinquenta e um, a folhas trinta e dois verso do Livro B - quatro, mandando encetar, de imediato, negociações com os proprietários para prossecução desse fim. Do prédio em referência foi extractado o número 00381/050991 de Esposende, sendo pois este o respectivo descrito da Conservatória, mantendo-se em vigor o mesmo artigo matricial. Encetadas conversações com os respectivos particulares, não foi possível, até ao momento, chegar a acordo em virtude destes se recusarem a aceitar os valores de indemnização propostos. Assim, importa pois, atendendo ao fim pretendido, que a Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar ao ministro competente a Declaração de Utilidade Pública e a Urgência, bem como a Autorização para a Posse Administrativa do prédio em apreço. Neste sentido, nos termos consagrados no artº 10 do Código das Expropriações e no uso das competências previstas no artº 64º/7 c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, torna-se necessário formalizar a resolução ali consignada devendo para o efeito identificar-se em concreto e claramente o seguinte: a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; c) A previsão dos montantes dos encargos a suportar com a expropriação; d) O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. Assim: a) De entre as atribuições de Património, cultura e ciência estabelecidos no artº 20º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, é, conforme previsto no seu nº 1 a), da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de

investimentos públicos nos domínios de cultura, centros de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais. A criação de um equipamento urbano com a finalidade de obter um espaço cultural é um objectivo da Câmara Municipal de Esposende, sendo certo que o referido equipamento permitirá criar um fórum cultural aberto a todas as formas de manifestações culturais e de actividades artísticas, possibilitando a realização de múltiplas actividades, como exposições, mostras temáticas e conferências, bem como promover iniciativas no âmbito da preservação / divulgação da história local, sendo também de excelente possibilidade de rentabilização a instalação no mesmo espaço de serviços e órgãos municipais, tornando-o assim mais versátil. Encontra-se assim justificado o interesse público de tal empreendimento, o qual irá contribuir para fomentar o desenvolvimento cultural de toda a população do concelho, bem como se encontra justificada e enquadrada a norma habilitante; b) Existe um edifício em ruínas, sito no Largo Sacadura Cabral, onde esteve instalado o antigo Grémio da Lavoura de Esposende, que dada a sua localização no centro cívico de Esposende, muito próximo do edifício dos Paços do Concelho desta cidade e de todos os seus serviços, dado o seu interesse histórico e arquitectónico, depois de devidamente recuperado, é o que melhor serve para a instalação do referido equipamento urbano. De qualquer forma procura-se limitar ao estritamente necessário a ocupação para o fim em vista, constituída por uma parcela de terreno com a área de seiscentos e quarenta e um metros quadrados, a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo seiscentos e dez de Esposende e descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o número 00381/050991 de Esposende, extractado, como já referido, do descrito na mesma Conservatória sob o número mil duzentos e cinquenta e um, a folhas trinta e dois verso, do Livro B - quatro. Que os actuais proprietários 1) José Matos Pedrosa e esposa Maria Fernanda Peixoto Gramoso Pedrosa, residentes no Lugar de Cepães, freguesia de Marinhas e concelho de Esposende; e 2) José Jaime Lopes Gonçalves da Riba e esposa Maria da Glória de Sousa Barros Lima, residentes no Lugar de Merufe, freguesia de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo; c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação, conforme avaliação efectuada por perito da lista oficial, é de noventa e nove mil quinhentos e oitenta e oito euros; d) O imóvel que se pretende expropriar, bem como a zona da sua localização, encontram-se inseridos na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Esposende (PDM) em área definida como aglomerado urbano de primeira ordem, não se encontrando sujeito a qualquer condicionante quanto à utilização do solo, conforme decorre da Carta de Condicionantes do mesmo PDM; Propõe-se assim que a digníssima Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 64º / 7 c) da Lei nº 169/99 já referida, resolva requerer ao senhor Ministro competente a Declaração de Utilidade Pública e a Urgência na Expropriação do bem imóvel identificado e dos direitos a ele inerentes, constantes de planta parcelar e do mapa de expropriações anexo, bem como a Autorização para a Posse Administrativa do mesmo. Esposende e Paços do Município aos cinco de Maio de dois mil e três." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, NO SENTIDO DE RESOLVER REQUERER AO MINISTRO COMPETENTE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E A URGÊNCIA NA EXPROPRIAÇÃO, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA A POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO INFRA IDENTIFICADO E NOS SEGUINTES TERMOS:

A) DE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DE PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA ESTABELECIDOS NO ARTº 20º DA LEI Nº 159/99, DE 14 DE SETEMBRO, É, CONFORME PREVISTO NO SEU Nº 1 A), DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS O PLANEAMENTO, A GESTÃO E A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS NOS DOMÍNIOS DE CULTURA, CENTROS DE CIÊNCIA, BIBLIOTECAS, TEATROS E MUSEUS MUNICIPAIS. A CRIAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO URBANO COM A FINALIDADE DE OBTER UM ESPAÇO CULTURAL É UM OBJECTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE, SENDO CERTO QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO PERMITIRÁ CRIAR UM FÓRUM CULTURAL ABERTO A TODAS AS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ACTIVIDADES, COMO EXPOSIÇÕES, MOSTRAS TEMÁTICAS E CONFERÊNCIAS, BEM COMO PROMOVER INICIATIVAS NO ÂMBITO DA PRESERVAÇÃO / DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA LOCAL, SENDO TAMBÉM DE EXCELENTE POSSIBILIDADE DE RENTABILIZAÇÃO A INSTALAÇÃO NO MESMO ESPAÇO DE SERVIÇOS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, TORNANDO-O ASSIM MAIS VERSÁTIL. ENCONTRA-SE ASSIM JUSTIFICADO O INTERESSE PÚBLICO DE TAL EMPREENDIMENTO, O QUAL IRÁ CONTRIBUIR PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TODA A POPULAÇÃO DO CONCELHO, BEM COMO SE ENCONTRA JUSTIFICADA E ENQUADRADA A NORMA HABILITANTE;

B) EXISTE UM EDIFÍCIO EM RUÍNAS, SITO NO LARGO SACADURA CABRAL, ONDE ESTEVE INSTALADO O ANTIGO GRÉMIO DA LAVOURA DE ESPOSENDE, QUE DADA A SUA LOCALIZAÇÃO NO CENTRO CÍVICO DE ESPOSENDE, MUITO PRÓXIMO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DESTA CIDADE E DE TODOS OS SEUS SERVIÇOS, DADO O SEU INTERESSE HISTÓRICO E ARQUITECTÓNICO, DEPOIS DE DEVIDAMENTE RECUPERADO, É O QUE MELHOR SERVE PARA A INSTALAÇÃO DO REFERIDO EQUIPAMENTO URBANO. DE QUALQUER FORMA PROCURA-SE LIMITAR AO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO A OCUPAÇÃO PARA O FIM EM VISTA, CONSTITUÍDA POR UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE SEISCENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS, A DESTACAR DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO SEISCENTOS E DEZ DE ESPOSENDE E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ESPOSENDE SOB O NÚMERO 00381/050991 DE ESPOSENDE, EXTRACTADO, COMO JÁ REFERIDO, DO DESCRITO NA MESMA CONSERVATÓRIA SOB O NÚMERO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM, A FOLHAS TRINTA E DOIS VERSO, DO LIVRO B - QUATRO. QUE OS ACTUAIS PROPRIETÁRIOS 1) JOSÉ MATOS PEDROSA E ESPOSA MARIA FERNANDA PEIXOTO

GRAMOSO PEDROSA, RESIDENTES NO LUGAR DE CEPÃES, FREGUESIA DE MARINHAS E CONCELHO DE ESPOSENDE; E 2) JOSÉ JAIME LOPES GONÇALVES DA RIBA E ESPOSA MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA BARROS LIMA, RESIDENTES NO LUGAR DE MERUFE, FREGUESIA DE GERAZ DO LIMA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO;

C) A PREVISÃO DO MONTANTE DOS ENCARGOS A SUPORTAR COM A EXPROPRIAÇÃO, CONFORME AVALIAÇÃO EFECTUADA POR PERITO DA LISTA OFICIAL, É DE NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO EUROS;

D) O IMÓVEL QUE SE PRETENDE EXPROPRIAR, BEM COMO A ZONA DA SUA LOCALIZAÇÃO, ENCONTRAM-SE INSERIDOS NA CARTA DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPOSENDE (PDM) EM ÁREA DEFINIDA COMO AGLOMERADO URBANO DE PRIMEIRA ORDEM, NÃO SE ENCONTRANDO SUJEITO A QUALQUER CONDICIONANTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DO SOLO, CONFORME DECORRE DA CARTA DE CONDICIONANTES DO MESMO PDM.

06 - URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS:

06.01 - OBRAS PARTICULARES:

06.01.01 - CONSTRUÇÕES J. PATRÃO & FILHOS, LDA - PROCº 376/98 - RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

Foi presente o processo respeitante à construção de edifício no Lugar dos Lírios, da vila de Fão, deste concelho. Está junto auto da vistoria efectuada às obras de urbanização. O mesmo auto informa que as mesmas se encontram concluídas em conformidade com o projecto de infraestruturas aprovado, pelo que podem ser recepcionadas definitivamente e cancelada a garantia bancária nº EP 509804 do Banco Pinto & Sotto Mayor:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E PROCEDER À RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, BEM COMO LIBERTAR A RESPECTIVA GARANTIA BANCÁRIA.

06.01.02 - CONSTRUÇÕES J. ANDRÉ & FILHAS, LDA - PROCº 347/97 - RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

Foi presente o processo respeitante à construção de edifício de habitação colectiva no Lugar de Cepães, da freguesia de Marinhas, desta cidade de Esposende. Está junto auto da vistoria efectuada às obras de urbanização. O mesmo auto informa que as mesmas se encontram concluídas em conformidade com o projecto de infraestruturas aprovado, pelo que podem ser

recepcionadas definitivamente e cancelada a garantia bancária nº 65130 do Banco Espírito Santo:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E PROCEDER À RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, BEM COMO LIBERTAR A RESPECTIVA GARANTIA BANCÁRIA.

O SENHOR VEREADOR DR. TITO EVANGELISTA PROFERIU A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "Não pondo em causa a recepção das infraestruturas; uma vez que a obra se insere no lugar de Cepães, freguesia de Marinhas, desta cidade, não posso deixar de criticar a política urbanística da Câmara para aquele lugar, onde tem permitido um grande conjunto de novas construções, sem dotar o lugar em causa de infraestruturas, nomeadamente viárias, capazes de suportar com eficácia o aumento de carga provocado pelas novas construções."

06.01.03 - MENTES RARAS - BAR, LDA - PROCº 16/2001 - RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

Foi presente o processo respeitante à remodelação e ampliação de edifício no Lugar de Belinho, da freguesia de Belinho, deste concelho. Está junto auto da vistoria efectuada às obras de urbanização. O mesmo auto informa que as mesmas se encontram executadas em condições normais de perfeição e segurança, pelo que pode ser efectuada a sua recepção provisória e, de acordo com o estipulado no nº 55 do artº 54º do Decreto-Lei nº 177/2001, poderá ser reduzida a caução para dez por cento do seu valor, ficando em quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos, como garantia das obras de urbanização até à sua recepção definitiva:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, PROCEDER À RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUZIR A GARANTIA BANCÁRIA PARA O VALOR DE QUINHENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS, COMO GARANTIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO ATÉ À SUA RECEPÇÃO DEFINITIVA.

07 - OBRAS PÚBLICAS:

07.01 – RECEPÇÃO DE EMPREITADAS:

07.01.01 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE AZEVEDO, ANTAS - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS, QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DA CAUÇÃO:

Foi presente o auto da vistoria efectuada à empreitada em epígrafe. O mesmo auto informa que as obras foram realizadas pela empresa Arfus - Sociedade Construções, S.A., tendo sido

iniciadas em cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete e concluídas em dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. Mais informa que se encontram concluídas em conformidade e em condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem ser restituídos os depósitos e quantias retidas e extinta a caução:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E PROCEDER À RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E CONSIDERAR EXTINTA A CAUÇÃO.

08 - ASSUNTOS DIVERSOS:

08.01 - APOIO A ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES:

08.01.01 - INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Por sugestão do senhor Presidente, o presente assunto foi retirado.

Foi dado conhecimento à Câmara Municipal, das despesas efectuadas ao abrigo das deliberações do Executivo, referidas em relação anexa que foi entregue aos seus membros e constantes das autorizações de pagamento desde a última reunião ordinária até ao dia de ontem.

ANTES DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO, PELO SENHOR PRESIDENTE FOI POSTO À CONSIDERAÇÃO DO EXECUTIVO, A ADMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, OS SEGUINTES ASSUNTOS:

01 - CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE - RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA BUREAU VERITAS - REGISTRE INTERNATIONAL DE CLASSIFICATION DE NAVIRES ET D'AERONAFS:

02 - CLUBE DE FUTEBOL DE FÃO - PEDIDO DE SUBSÍDIO:

03 - JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA OBRAS NO CEMITÉRIO PAROQUIAL:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, AUTORIZAR A INCLUSÃO NA REUNIÃO DOS ASSUNTOS PROPOSTOS.

01 - CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE - RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA BUREAU VERITAS - REGISTRE INTERNATIONAL DE CLASSIFICATION DE NAVIRES ET D'AERONAFS:

A empresa Bureau Veritas - Registre International de Classification de Navires et d'Aeronafs apresenta recurso hierárquico da deliberação do júri do concurso referido em epígrafe, que decidiu pela adjudicação do serviço ao concorrente Process Advice / IDITE Minho. Após as alegações, apresenta a seguintes conclusões: 1. A Recorrente apresentou três técnicos/auditores pertencentes a entidades certificadoras, de acordo com o Programa de Concurso. 2. No entanto, recebeu pontuação inferior (quinze pontos) ao concorrente Process Advice/IDITE Minho que apenas apresentou dois técnicos / auditores pertencentes a entidades certificadoras (vinte pontos). 3. Pelo que deve ser alterada a decisão de adjudicação do serviço ao Concorrente Process Advice / IDITE Minho, bem como a pontuação atribuída aos concorrentes - de vinte pontos para a ora Recorrente, que apresenta três auditores / técnicos pertencentes a entidades certificadoras. 4. Cabendo, em consequência, a pontuação mais elevada à ora Recorrente, a qual deverá passar a ser de oitenta e três vírgula dois. 5. A alteração da decisão de adjudicação não se traduz em qualquer violação dos princípios concursais e legais, nomeadamente dos princípios da concorrência, da igualdade e da imparcialidade. 6. A análise da acta da Reclamação apresentada pela ora Recorrente bem como a decisão de adjudicar o serviço ao concorrente Process Advice / IDITE Minho deverá ser revista tendo em conta todos os elementos acima expostos, procedendo-se a nova classificação em conformidade, que salvaguarde os melhores interesses da Câmara Municipal de Esposende através da decisão de adjudicação ao concorrente que melhor os assegure, com o que cumprirá o princípio da prossecução do interesse público. Termos em que melhor ponderado, deve se revogada a decisão (deliberação) da Comissão que indica a adjudicação do serviço ao concorrente Process Advice / IDITE Minho, devendo aquela ser substituída por outra que dê a ora Recorrente como o concorrente a quem deverá ser adjudicado o serviço, em ordem a que seja cumprido o objectivo do concurso."

Está junta a seguinte informação do Director do Departamento de Administração Geral: "Pela presente, relacionado com o assunto em título, cumpre-me informar V. Ex.cia do seguinte: 1 - A Câmara Municipal de Esposende abriu um concurso limitado para a prestação do serviço acima referenciado; 2 - Após o acto público do concurso, o júri designado para o efeito procedeu á apreciação das propostas apresentadas e elaborou o seu relatório final onde apresentava o projecto de adjudicação; 3 - Dado que possui competência delegada, o júri do concurso, de imediato, e conforme determina o artº 108º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, ex vi artº 127º do mesmo diploma, procedeu à audiência prévia dos interessados, dando-lhes a conhecer a intenção de adjudicação nos termos da apreciação efectuada; 4 - A

concorrente 'Bureau Veritas - Registre International de Classification de Navires et d'Aeronafs', no âmbito da audiência prévia e dentro do prazo que lhe foi concedido para o efeito, veio apresentar reclamação ao júri do concurso; 5 - Em tempo útil, o mesmo júri analisou a reclamação efectuada, deliberando no sentido de manter a mesma proposta de decisão, facto que foi transmitido ao reclamante identificado; 6 - Pese embora, não tenha havido ainda acto administrativo de adjudicação e, consequentemente, a deliberação do júri seja um mero acto instrutório, o Decreto-Lei nº 197/99, já referido, na senda da nova filosofia do contencioso administrativo, prevê desde logo o recurso hierárquico facultativo das decisões do júri do concurso, conforme preceitua o artº 185º daquele diploma legal; 7 - É pois ao abrigo do disposto no artº 185º referido que a empresa acima identificada vem interpor recurso hierárquico facultativo da deliberação do júri do concurso que decide pela adjudicação do serviço a concorrente distinto do agora recorrente; 8 - Analisado o artº 186º do já referido Decreto-Lei nº 197/99, verifica-se que este determina que aquele recurso em apreço deverá ser presente ao '...órgão executivo máximo da respectiva entidade pública...', pelo que, nada se dispondo no mesmo diploma em contrário, é nosso entender que o presente recurso hierárquico deverá ser presente à Câmara Municipal; 9 - Por último, e dado que não possuímos elementos que nos permitam fazer qualquer juízo de valor acerca deliberação sobre a qual recai o recurso, considerando contudo ser esse um elemento essencial para que o órgão competente aprecie do mérito e oportunidade do recurso bem como da legalidade e mérito da deliberação recorrida, é nosso entender, salvo melhor opinião, de que deveria o processo ser acompanhado de cópia quer da deliberação inicial do júri, quer da deliberação referente à reclamação apresentada pelo agora recorrente." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, SOLICITAR PARECER À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

02 - CLUBE DE FUTEBOL DE FÃO - PEDIDO DE SUBSÍDIO:

Foi presente um ofício da associação em epígrafe, solicitando atribuição de subsídio no valor de cinco mil euros, para efeitos de manutenção e arranjo do campo de jogos:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, ATRIBUIR SUBSÍDIO NO VALOR DE CINCO MIL EUROS AO CLUBE DE FUTEBOL DE FÃO.

03 - JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA OBRAS NO CEMITÉRIO PAROQUIAL:

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Palmeira de Faro, solicitando transferência de verba para apoio da realização de obras em falta no cemitério paroquial:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, TRANSFERIR VERBA NO VALOR DE VINTE E CINCO MIL EUROS PARA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO.

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Encerrada a ordem de trabalhos, foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto no número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, não se tendo verificado qualquer inscrição.

E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Sendo dez horas e quarenta minutos, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevi a acta da presente reunião.